

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO)**, CNPJ 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito – CONTEC**, CNPJ 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a categoria TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO, BANCÁRIOS, empregados do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., com abrangência territorial nacional.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO MÍNIMA (PISO)

- a) Para os integrantes do Plano de Carreira e Remuneração (PCR) fica estabelecida a remuneração mínima (piso) de R\$ 2.227,26 (dois mil duzentos e vinte sete reais e vinte e seis centavos), computadas as verbas do Vencimento do Cargo acrescido da Gratificação Mensal.
- b) Aos não integrantes do Plano de Carreira e Remuneração (PCR) o BANCO assegurará a remuneração mínima (piso) de R\$ 1.252,38 (um mil duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01/09/2014, o BANCO concederá a seus empregados, integrantes ou não do Plano de Carreira e Remuneração (PCR), reajuste de 9% (nove por cento) sobre valores praticados no mês de agosto/14, referentes às seguintes rubricas:

- a) verbas de cargos em todos os níveis; e
- b) remuneração mínima (piso do cargo).



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO)**, CNPJ 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito – CONTEC**, CNPJ 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE NOS VALORES DAS FUNÇÕES EM COMISSÃO, NO PISO DAS FUNÇÕES E NOS DEMAIS BENEFÍCIOS CREDITADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A partir de 01/09/2014, O BANCO concederá a seus empregados reajuste de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) sobre os valores das funções em comissão, do piso das funções em comissão e dos benefícios creditados em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO APÓS 90 DIAS DA ADMISSÃO

Os empregados ocupantes do cargo de Analista Bancário 1 que tenham ou venham a completar 90 (noventa) dias de banco, a partir de 01/09/2014, migrarão automaticamente para a referência Analista Bancário 3, considerando a tabela salarial do Plano de Carreira e Remuneração (PCR) vigente nesta data.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTOS

As diferenças de salário relativas ao mês de setembro/14 e as diferenças de Auxílio Refeição e de Auxílio Cesta Alimentação relativas aos meses de setembro/14 e outubro/14 serão quitadas até 31 de outubro de 2014.

Parágrafo Único – As diferenças a que façam jus os ex-empregados demitidos a partir de 01/09/2014 serão pagas por ocasião do pagamento das diferenças a que se refere o caput desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO

Manifestando-se o empregado, optante ou não, pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas Leis nºs 5.958/73 e 8.036/90, e no Decreto nº 99.684, de 08/11/90, artigos 4º e 5º, não poderá opor-se o BANCO, que, no prazo máximo de 48 horas, deverá encaminhar a declaração à Caixa Econômica Federal, para a regularização da opção retroativa.

Parágrafo Único – A opção retroativa do FGTS, na forma da presente Cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento do BANCO.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO)**, CNPJ 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito – CONTEC**, CNPJ 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O valor da Gratificação de Função, de que trata o § 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, será complementado aos comissionados que exercem as funções previstas naquela disposição legal, sempre que seu montante não atingir o equivalente ao percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do Vencimento do Cargo do Analista Bancário 1 mais um terço sobre este valor, correspondente à Gratificação Mensal.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES

Aos empregados que exercem a função de Compensador de Cheques, quando estiverem credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., enquanto no exercício efetivo de tais funções, o BANCO pagará a importância mensal de R\$ 139,44 (cento e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos) a título de gratificação de compensador de cheques, observadas as condições mais amplas previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas.

Parágrafo Único – Os que já percebem esta gratificação e não estejam credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A. continuarão a recebê-la, enquanto no exercício efetivo da função.

ADICIONAL DE HORA EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro – Quando prestadas durante toda a semana anterior, o BANCO pagará, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados e feriados.

Parágrafo Segundo – O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, entre outras, ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO)**, CNPJ 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito – CONTEC**, CNPJ 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as vinte e duas horas e seis horas, será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

Quando houver laudo pericial acusando existência de insalubridade ou periculosidade em postos de serviços bancários localizados em empresas, será concedido aos bancários neles lotados o adicional previsto na legislação vigente.

Parágrafo Único – Por ocasião da cessação do contrato individual de trabalho, o BANCO fornecerá ao empregado que tenha exercido suas funções nas condições do caput desta Cláusula, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO

O BANCO concederá a seus empregados Auxílio Refeição no valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tíquetes-refeição ou tíquetes-alimentação, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da Cláusula e seus Parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento.

Parágrafo Primeiro – Os tíquetes-refeição referidos no caput poderão ser, também, substituídos por cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal na forma prevista no caput desta Cláusula, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tíquetes-refeição.

Parágrafo Segundo – O Auxílio Refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias, licença-maternidade ou afastamento por acidente de trabalho e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença, não cabendo neste caso



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO)**, CNPJ 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito – CONTEC**, CNPJ 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

a restituição dos tíquetes já recebidos. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados.

Parágrafo Terceiro – O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete-alimentação, sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 dias, desde que haja comprovada dificuldade de aceitação do tíquete-refeição, na localidade, pelos estabelecimentos conveniados.

Parágrafo Quarto – O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta Cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01/03/2002 (D.O.U. 05/03/2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16/04/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO

O BANCO concederá a seus empregados, cumulativamente com o benefício da Cláusula anterior, Auxílio Cesta Alimentação, no valor mensal de R\$ 431,14 (quatrocentos e trinta e um reais e catorze centavos), sob a forma de cartão eletrônico ou de 22 (vinte e dois) tíquetes-alimentação, sendo 21 (vinte e um) no valor de R\$ 19,60 (dezenove reais e sessenta centavos) e 01 (um) no valor de R\$ 19,54 (dezenove reais e cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro – Os tíquetes-alimentação referidos no caput poderão ser substituídos pela emissão de cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal no valor de R\$ 431,14 (quatrocentos e trinta e um reais e catorze centavos), nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tíquetes-alimentação.

Parágrafo Segundo – O Auxílio Cesta Alimentação será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, inclusive nos períodos de gozo de férias, licença-maternidade ou afastamento por acidente de trabalho ou licença saúde, inclusive no período por conta do INSS. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado, por outros motivos não referidos neste Parágrafo, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados.

Parágrafo Terceiro – O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta Cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01/03/2002 (D.O.U. 05/03/2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16/04/2002.



h
m 5

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO)**, CNPJ 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito – CONTEC**, CNPJ 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO

O BANCO concederá, até o dia 31 (trinta e um) de outubro de 2014, aos empregados que na data da concessão estiverem no efetivo exercício de suas atividades o Auxílio Décima Terceira Cesta Alimentação, no valor de R\$ 431,14 (quatrocentos e trinta e um reais e catorze centavos), através de crédito em cartão eletrônico ou sob a forma de 22 (vinte e dois) tíquetes-alimentação, sendo 21 (vinte e um) no valor de R\$ 19,60 (dezenove reais e sessenta centavos) e 01 (um) no valor de R\$ 19,54 (dezenove reais e cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro – O benefício previsto no caput desta Cláusula é extensivo à empregada que, na data da concessão, se encontre em gozo de licença-maternidade e ao empregado(a) que, também na data da concessão, se encontre afastado(a) por acidente de trabalho ou doença, inclusive por conta do INSS.

Parágrafo Segundo – A Cesta Alimentação concedida nos termos desta Cláusula é desvinculada do salário e não tem natureza remuneratória.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VALE-TRANSPORTE

O BANCO concederá o Vale-Transporte até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, e, ainda, em conformidade com a decisão do C. TST no Processo TST-AA-366.360/97.4 (AC. SDC), publicada no DJU 07/08/98, seção 1, p. 314. Excepcionalmente, nas localidades onde não houver o funcionamento da sistemática de vales, o BANCO adquirirá bilhetes de passagem para fornecimento aos empregados e, onde não seja possível o atendimento das situações anteriores, concederá o valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro, em todas as hipóteses, observado o prazo legal para concessão. Cabe ao empregado comunicar ao BANCO, por escrito, as alterações nas condições declaradas inicialmente.

Parágrafo Único – Tendo em vista o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 4º da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação do BANCO nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) de seu salário básico.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO)**, CNPJ 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito – CONTEC**, CNPJ 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO

Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, o BANCO pagará a seus empregados credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A, que participem de sessão de compensação em período considerado noturno pela Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, e aos Investigadores de Cadastro, ajuda para deslocamento, por mês efetivamente trabalhado, a importância de R\$ 85,94 (oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), a título de ajuda para deslocamento noturno, respeitando-se o direito dos que já percebiam esta mesma vantagem em valor mais elevado.

Parágrafo Primeiro – Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas.

Parágrafo Segundo – Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo para deslocamento noturno não integra o salário dos que a percebem.

Parágrafo Terceiro – O disposto nesta Cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho.

Parágrafo Quarto – Mesmo que o BANCO venha a conceder condução, não poderá substituí-la pela verba desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta Cláusula será cumulativa com o benefício do vale-transporte.

AUXÍLIO DOENÇA/ INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUXÍLIO ENFERMIDADE

O BANCO concederá complementação de Auxílio Doença Previdenciário e Auxílio Doença Acidentário, denominada em seu normativo interno de pessoal Auxílio Enfermidade, equivalente à diferença entre o somatório das verbas salariais fixas e o benefício da Previdência Social, a todos seus empregados, independente da data de admissão, que se afastarem por motivo de licença pelo INSS, por doença ou acidente de trabalho, observadas as demais condições dispostas no Regulamento Interno de Pessoal (CIN-PESSOAL).

Parágrafo Primeiro – Caso o empregado perceba benefício de Aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade pelo INSS, o BANCO assegurará o pagamento de complementação, sob a forma de Auxílio Enfermidade, equivalente à diferença entre o somatório das verbas salariais fixas e o valor do benefício de aposentadoria, desde que comprovada a incapacidade para o trabalho por médico do BANCO ou do quadro de prestadores da CAMED, pelo período máximo de 12 (doze) meses, a cada período ininterrupto de licença médica, ou pelo período de afastamento nos casos de acidente de trabalho.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO)**, CNPJ 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito – CONTEC**, CNPJ 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

Parágrafo Segundo – Para a situação prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a cada período de 6 (seis) meses de licença é facultado ao BANCO submeter o empregado a uma junta médica, devendo, para isto, notificá-lo, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 10 dias corridos.

AUXÍLIO MORTE/ FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO FUNERAL

O BANCO pagará a seus empregados Auxílio Funeral no valor de R\$ 823,30 (oitocentos e vinte e três reais e trinta centavos) pelo falecimento de cônjuge e de filhos menores de 18 (dezoito) anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do empregado que vier a falecer. Em qualquer das situações, será exigível a apresentação do atestado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o óbito.

Parágrafo Único – O benefício, quando concedido através da Caixa de Previdência - CAPEF, entidade de previdência privada, desobriga o BANCO de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ

O BANCO concederá Auxílio Creche/Auxílio Babá a seus empregados, a partir da data do nascimento da criança, no valor mensal de R\$ 358,82 (trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos) por cada filho ou menor sob guarda ou tutela até a idade de 71 (setenta e um) meses, destinado ao custeio de despesas com assistência em creches de livre escolha ou de babá, sendo dispensada a comprovação dos gastos, observadas as condições estabelecidas nos Parágrafos Segundo e Terceiro a seguir.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados cujo filho tenha nascido em data anterior a 01/09/2010, o valor mensal do benefício será de R\$ 306,96 (trezentos e seis reais e noventa e seis centavos) até a idade de 83 (oitenta e três) meses, observadas as condições estabelecidas nos Parágrafos Segundo e Terceiro a seguir.

Parágrafo Segundo – A concessão será iniciada, no caso de filho, a partir do mês do requerimento desse benefício, sendo exigível a certidão de nascimento.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de adoção e de guarda ou tutela, a concessão do Auxílio Creche/Auxílio Babá terá início a partir da data do requerimento, que não será inferior à de emissão do Termo de Adoção ou da data de emissão do documento judicial de guarda ou tutela, em ambos os casos observada a idade mínima prevista no caput desta Cláusula.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO)**, CNPJ 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito – CONTEC**, CNPJ 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

Parágrafo Quarto – Esse benefício poderá ser concedido além dos limites de idade estabelecidos no caput e Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sob a denominação de Auxílio Creche Especial, caso os beneficiários sejam pessoas com deficiência que necessitem de cuidados permanentes e/ou portadores de problemas de saúde de alta complexidade e gravidade. A concessão desse benefício dependerá de análise técnica por parte de profissional médico do BANCO, observada a condição de dependente econômico inscrito para efeito de dedução do Imposto de Renda.

Parágrafo Quinto – Não será admitido o pagamento de mais de uma quota por mês pelo mesmo filho. Dessa forma, quando pai e mãe forem empregados do BANCO, cônjuges ou não, o benefício será pago preferencialmente à mãe, exceto por decisão judicial ou requerimento de ambos designando o empregado beneficiário.

Parágrafo Sexto – Os signatários entendem que a concessão prevista nesta Cláusula atende ao disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e também à Portaria nº 3.296/86, do Ministério do Trabalho, com as alterações introduzidas pela Portaria MTB nº 670, de 20/08/1997. Atende, também, ao disposto no art. 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV do Decreto 3.048, de 06/05/1999, com a redação dada pelo Decreto 3.265, de 29/11/1999.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O BANCO manterá um plano de seguro de vida em grupo destinado a seus empregados, sendo a responsabilidade pelo pagamento do prêmio de seguro mensal de 50% (cinquenta por cento) para o BANCO e 50% (cinquenta por cento) para o segurado.

Parágrafo Único – Quando o empregado estiver em gozo de Auxílio Doença pela Previdência Social, o BANCO arcará integralmente com o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo, desde que o empregado não esteja percebendo o Auxílio Enfermidade de que trata a Cláusula Décima Nona deste Instrumento.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – VALE-CULTURA

O BANCO concederá o benefício Vale-Cultura, no valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a seus empregados com remuneração contratual mensal de até 05 (cinco) salários mínimos e que façam adesão ao referido benefício, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei 12.761/2012, ressalvado o Parágrafo Único deste artigo, e com o disposto no Decreto 8.084/2013.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO)**, CNPJ 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito – CONTEC**, CNPJ 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

O benefício Auxílio Dependente com Deficiência, no valor de R\$ 336,71 (trezentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos), será concedido a todos os empregados, independentemente de sua data de admissão no BANCO, que possuam filhos ou dependentes econômicos com deficiência, aceitos para dedução no Imposto de Renda e que necessitem de educação especializada ou estejam impossibilitados de acompanhar cursos regulares, por serem deficientes mentais, cegos, surdos ou portadores de outra deficiência congênita, observadas as demais disposições da CIN-PESSOAL 12-5.

Parágrafo Único – A concessão será iniciada a partir da data do requerimento do benefício pelo empregado e dependerá de análise técnica por parte de profissional médico do BANCO.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/ CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AMPLIAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS

O BANCO ampliará seu quadro de pessoal em mais 1.300 (um mil e trezentas) vagas.

Parágrafo Único – Entre 1º de setembro de 2014 e 31 de dezembro de 2014, o BANCO contratará 200 (duzentos) novos empregados.

DESLIGAMENTO/ DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Quando exigida pela lei, o BANCO se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou dentro de dez dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

Parágrafo Primeiro – Se excedido o prazo, o BANCO, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo – Não comparecendo o empregado, o BANCO dará do fato conhecimento à entidade profissional, mediante comprovação do envio ao empregado, com a



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO)**, CNPJ 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito – CONTEC**, CNPJ 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no Parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Comparecendo o empregador, mas não o empregado para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença do BANCO nesse ato. É admitida a homologação com ressalva.

Parágrafo Quarto – As disposições desta Cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CARTA DE DISPENSA

A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O empregado dispensado sem justa causa fará jus ao aviso prévio de 30 (trinta) dias, na forma do art. 487, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), acrescido do aviso prévio proporcional, indenizado, nas seguintes condições:

Tempo efetivo de serviço prestado ao BANCO	Aviso Prévio Proporcional (indenizado)
Até 5 (cinco) anos	30 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 5 (cinco) anos e 1 (um) dia até 10 (dez) anos completos	45 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 10 (dez) anos e 1 (um) dia até 20 (vinte) anos completos	60 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 20 (vinte) anos e 1 (um) dia em diante	90 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa

Parágrafo Primeiro – Os valores pagos na rescisão do contrato de trabalho, na forma desta Cláusula, mais benéficos aos empregados do que o direito assegurado na Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011, D.O.U. de 13 de outubro de 2011, atendem integralmente às disposições dessa Lei e do art. 487, inciso II, da CLT, não sendo cumulativas as condições previstas neste Acordo com as condições previstas nos citados textos legais.

Parágrafo Segundo – O empregado com data de comunicação de dispensa anterior a 1º de setembro de 2011 não faz jus ao aviso prévio proporcional previsto nesta Cláusula, inclusive na hipótese de o período de aviso prévio concedido anteriormente coincidir ou ultrapassar a data de 1º de setembro de 2011.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO)**, CNPJ 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito – CONTEC**, CNPJ 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

Parágrafo Terceiro – Para cálculo do aviso prévio proporcional referido nesta Cláusula, serão consideradas as mesmas verbas adotadas no cálculo do aviso prévio de que trata o art. 487, da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

No período de vigência deste Acordo, o BANCO arcará com despesas realizadas por seus empregados dispensados sem justa causa a partir de 01/09/2014, até o limite de R\$ 1.227,00 (um mil duzentos e vinte sete reais), com Cursos de Qualificação e/ou Requalificação Profissional, ministrados por empresa, entidade de ensino ou entidade sindical profissional, respeitados critérios mais vantajosos.

Parágrafo Primeiro – O ex-empregado terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da dispensa, para requerer ao BANCO a vantagem estabelecida.

Parágrafo Segundo – O BANCO efetuará o pagamento, diretamente à empresa ou entidade, após receber, do ex-empregado, as seguintes informações: identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento do curso.

Parágrafo Terceiro – O BANCO poderá optar por fazer o reembolso ao ex-empregado.

Parágrafo Quarto – Os empregados dispensados até 31/08/2014 estão abrangidos pelas condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/ FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL/CERTIFICAÇÃO AOS EMPREGADOS ATIVOS

O BANCO reembolsará ao empregado o valor da inscrição na prova de certificação CPA 10 ou CPA 20, desde que tenha ele obtido aprovação no respectivo exame.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO)**, CNPJ 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito – CONTEC**, CNPJ 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – MONITORAMENTO DE RESULTADOS

No monitoramento de resultados, o BANCO não exporá, publicamente, o *ranking* individual de seus empregados.

Parágrafo Único – É vedada ao gestor a cobrança de cumprimento de resultados por mensagens, no telefone particular do empregado.

POLÍTICA PARA DEPENDENTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – EXTENSÃO DE VANTAGENS – RELAÇÃO HOMOAFETIVA

As vantagens deste Acordo aplicáveis aos cônjuges dos empregados abrangem os casos em que a união decorra de relação homoafetiva estável, devidamente comprovada.

Parágrafo Primeiro – O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 45 da Instrução Normativa INSS/PRES. nº 45, 06/08/2010 (D.O.U de 11/08/2010).

Parágrafo Segundo – Na vigência do presente Acordo, o BANCO divulgará, internamente, as vantagens de que trata o caput desta Cláusula e determinará que a opção do(a) empregado(a) será feita diretamente à área de Recursos Humanos.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA

O BANCO concederá estabilidade aos membros da Comissão de Ética do BNB, durante e após 01 (um) ano do término do mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) **Gestante:** A gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;



Handwritten initials and the number 13.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO)**, CNPJ 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito – CONTEC**, CNPJ 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

- b) **Alistado:** O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- c) **Doença:** Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;
- d) **Acidente:** Por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei 8.213, de 24/07/1991;
- e) **Pré-aposentadoria:** Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o BANCO;
- f) **Pré-aposentadoria:** Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o BANCO;
- g) **Pré-aposentadoria:** Para a mulher será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, desde que tenha o mínimo de 23 (vinte e três) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o BANCO;
- h) **Pai:** O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao BANCO no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento;
- i) **Gestante/aborto:** A gestante, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto comprovado por atestado médico.

Parágrafo Primeiro – Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta Cláusula, deve observar-se que:

I - Quanto aos compreendidos na alínea “e”, a estabilidade provisória somente será adquirida a partir do recebimento, pelo BANCO, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas, acompanhada dos documentos comprobatórios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o BANCO os exigir.

II - Quanto aos abrangidos pelas alíneas “e”, “f” e “g”, a estabilidade não se aplica aos casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

Parágrafo Segundo – Comprovado e comunicado, por escrito, o estado de gravidez da empregada, no curso do aviso prévio, trabalhado ou indenizado, inclusive proporcional, impõe-se a garantia prevista no art. 10, inciso II, letra “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei nº 12.812, de 16 de março de 2013.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO)**, CNPJ 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito – CONTEC**, CNPJ 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DIGITADORES - INTERVALO PARA DESCANSO

Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo, caberá um intervalo de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho, nos termos da NR 17 da Portaria MTPS nº 3751, de 23/11/1990.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – PONTO ELETRÔNICO

O BANCO manterá sistema eletrônico para controle da jornada de seus empregados, em obediência aos ditames e permissivos do parágrafo segundo do art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e art. 2º da Portaria nº373, de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único – As partes ajustam que será celebrado acordo específico para regulamentação do tratamento a ser dispensado às condições diversas relacionadas à jornada de trabalho dos empregados do BANCO.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – AUSÊNCIAS ABONADAS

Aos empregados admitidos a partir de 08/10/1996 serão permitidas 05 (cinco) ausências abonadas, a partir de 01/09/2014, não acumuláveis, a serem utilizadas no período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho ou conversíveis em espécie, observadas as normas regulamentares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – AUSÊNCIAS LEGAIS

No período de vigência deste Acordo, ficam ampliadas as ausências abonadas, a seguir especificadas, previstas na CIN-PESSOAL 10-3, nos seguintes termos:

Luto: 8 (oito) dias corridos para pais, filhos, tutelados, cônjuge ou companheiro(a), este(a) quando inscrito(a) no BANCO ou na Previdência Social como dependente econômico(a) do(a) empregado(a);

Casamento: 8 (oito) dias corridos, contados a partir do ato civil ou religioso, mediante comprovação;



15
m n p

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO)**, CNPJ 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito – CONTEC**, CNPJ 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

Doação de sangue: para cada doação, 01 (uma) ausência, limitadas a 2 (duas) no período de vigência do Acordo, mediante comprovação;

Licença Paternidade: 10 (dez) dias corridos, a partir da data do nascimento do filho ou da apresentação do termo de guarda com fins de adoção, ou do dia imediato, caso o empregado tenha trabalhado na data da ocorrência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

O empregado estudante terá abonada sua falta ao serviço e considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, nas seguintes condições:

- Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior (Lei nº 9.471, de 14/07/97 - D.O.U. 15/07/97). A comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola.
- Nos dias de prova escolar obrigatórios, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

O BANCO assegurará às empregadas mães, com filho (inclusive por adoção) de idade inferior a 09 (nove) meses, dois descansos especiais de meia hora cada um, facultada à beneficiária a opção pela redução da jornada em 1 (uma) hora.

Parágrafo Único – Em caso de filhos gêmeos, os períodos de descanso serão de 1 (uma) hora cada, facultada a opção pela redução única da jornada em 2 (duas) horas.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA DATA DE INÍCIO DAS FÉRIAS

O BANCO manterá a quantidade de datas mensais para início das férias, de acordo com calendário que será disponibilizado no sistema de concessão de férias.

Parágrafo Primeiro – A utilização das férias poderá ser fracionada em até dois períodos, desde que um deles não seja inferior a 10 (dez) dias, mediante solicitação do empregado na escala de férias anual ou nas escalas mensais, respeitados os prazos para alteração dessas escalas, previstos no regimento interno de pessoal.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO)**, CNPJ 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito – CONTEC**, CNPJ 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

Parágrafo Segundo – Aos empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos, mediante manifestação expressa, serão permitidos o parcelamento e a antecipação de férias.

Parágrafo Terceiro – Aos empregados admitidos após 22/03/1988 será assegurada a concessão do Empréstimo para Férias, nas condições previstas na CIN-PESSOAL.

Parágrafo Quarto – O empregado que fizer a opção pelo fracionamento da utilização das férias somente poderá solicitar o Empréstimo para Férias em uma das frações.

Parágrafo Quinto – O empregado poderá optar pela conversão de 1/3 (um terço) das férias em Abono Pecuniário, mesmo no caso de fracionamento, desde que observadas as disposições da CIN-PESSOAL sobre o assunto.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA ACOMPANHAMENTO

Além das ausências abonadas previstas no normativo interno, os empregados poderão ausentar-se, no período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, sem prejuízo dos salários ou outras repercussões funcionais, pela quantidade de dias e nas situações a seguir relacionadas, mediante comprovação em até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência:

- I – internação hospitalar de cônjuge, companheiro(a), filho(a), pai ou mãe: 1 (um) dia para cada pessoa;
- II – levar filho(a) ou dependente menor de 14 anos ao médico: 2 (dois) dias para cada pessoa.

LICENÇA-MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE

A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da CF poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias, desde que haja adesão expressa do BANCO ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 09/09/2008, e, também, solicitação escrita da empregada até o final do primeiro mês após o parto.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que tratam o inciso XVIII e o caput do art. 7º da CF.



[Handwritten signatures and initials]

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO)**, CNPJ 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito – CONTEC**, CNPJ 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

Parágrafo Segundo – A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança fará jus à prorrogação referida no caput, desde que a requeira no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva adoção ou sentença judicial.

Parágrafo Terceiro – A concessão dessa ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09/09/2008.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de 1 (um) ano de serviço que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a catorze dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – ACORDO DE PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO

O BANCO assinará o Acordo de Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – TRANSPORTE DE NUMERÁRIO

O BANCO deverá primar pelo efetivo cumprimento dos normativos da área de segurança, extinguindo o transporte de numerários por parte de seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – PROTOCOLO PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO (ADESÃO VOLUNTÁRIA)

Fica instituído, por adesão voluntária, o Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, que observará os seguintes princípios:

- Valorização de todos os empregados, promovendo o respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipe;
- Conscientização dos empregados sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho saudável;
- Promoção de valores éticos, morais e legais; e



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO)**, CNPJ 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito – CONTEC**, CNPJ 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

- d) Comprometimento do BANCO para que o monitoramento de resultados ocorra com equilíbrio, respeito e de forma positiva para prevenir conflitos nas relações de trabalho.

Parágrafo Primeiro – O objetivo do Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, por Adesão Voluntária, é promover a prática de ações e comportamentos adequados dos empregados do BANCO, que possam prevenir conflitos indesejáveis no ambiente de trabalho.

Parágrafo Segundo – A adesão ao Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho é voluntária e será formalizada por parte do BANCO e sindicatos profissionais aderentes, por meio de ACORDO ADITIVO.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – PROTEÇÃO AO CLIENTE E AOS CAIXAS

O BANCO dotará todos os guichês de caixas de biombo que impeçam visualizar as transações, de forma a minimizar os riscos de possíveis furtos, roubos ou assaltos contra clientes e caixas executivos.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – UNIFORME

Quando exigido ou previamente permitido pelo BANCO, será por ele fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES.

O BANCO encaminhará à entidade sindical profissional local cópia do ato convocatório de eleições da CIPA, na mesma data de sua divulgação aos empregados.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – ACIDENTES DE TRABALHO



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO)**, CNPJ 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito – CONTEC**, CNPJ 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

O BANCO remeterá aos sindicatos profissionais convenientes, mensalmente, as Comunicações de Acidentes de Trabalho - CATs.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO

O Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do BANCO, em cumprimento à Norma Regulamentadora NR-4, acompanhará a elaboração e a coordenação dos Programas legais, PCMSO e PPRA, por parte do Permissionário de lanchonetes e restaurantes que opere em sua área física, bem como orientará a execução de exames complementares especiais para os manipuladores de alimentos, de caráter anual, mantendo sob arquivo o resultado de tais exames, assim como cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO's) destes manipuladores ou destes empregados do Permissionário.

Parágrafo Primeiro – O BANCO realizará periodicamente e sem data definida, através de profissionais habilitados, inspeção das lanchonetes e dos restaurantes que operem em sua área física.

Parágrafo Segundo – O BANCO manterá, em parceria com a CAMED-Saúde, o Programa Alimentação Saudável, divulgando a todos seus empregados orientações para a adoção de hábitos alimentares saudáveis.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE EM DECORRÊNCIA DE ASSALTO

O BANCO pagará indenização no valor igual a R\$ 139.450,09 (cento e trinta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais e nove centavos), em favor do empregado ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente, em consequência de assalto intentado, consumado ou não, contra o BANCO ou contra o empregado a serviço do BANCO.

Parágrafo Primeiro – Ao empregado ferido nas circunstâncias previstas nesta Cláusula o BANCO pagará, durante o período em que o afastamento não seja caracterizado invalidez permanente, a diferença entre a remuneração total que o empregado perceberia se em efetivo exercício estivesse e o valor do Auxílio Doença concedido pela Previdência Social.

Parágrafo Segundo – O BANCO assumirá, também, a responsabilidade por prejuízos materiais comprovadamente sofridos por empregado ou seus dependentes legais, em consequência de assalto ou sequestro a este relacionado, observado o limite estabelecido no caput desta Cláusula e desde que o prejuízo tenha relação com o assalto de que o empregado



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO)**, CNPJ 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito – CONTEC**, CNPJ 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

ou seus dependentes tenham sido vítimas, em função ou no exercício do trabalho do empregado no BANCO.

Parágrafo Terceiro – Ao empregado, ou seu dependente legal, vítima de assalto ou sequestro previstos no caput desta Cláusula o BANCO assegurará assistência médica e psicológica cuja necessidade seja identificada em laudo emitido por médico do BANCO, pelo prazo por este definido.

Parágrafo Quarto – O BANCO examinará as sugestões apresentadas pelas entidades signatárias, visando ao aprimoramento das condições de segurança de suas dependências.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – INDENIZAÇÃO POR MORTE EM VIAGEM A SERVIÇO

Ocorrendo morte do empregado no decorrer de viagem a serviço, o BANCO pagará a seus dependentes legais indenização adicional equivalente ao valor do seguro de vida em grupo (cobertura básica) do qual é estipulante.

Parágrafo Único – A indenização de que trata o caput desta Cláusula poderá ser substituída por seguro, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – SEGURANÇA BANCÁRIA – PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Na ocorrência das situações previstas na Cláusula Quinquagésima Terceira, e sem prejuízo da indenização ali prevista, o BANCO adotará as seguintes medidas:

- a) No caso de assalto a qualquer agência ou posto de atendimento bancário, todos os empregados presentes terão direito a atendimento médico ou psicológico logo após o ocorrido, e será feita comunicação à CIPA, onde houver.
- b) Em caso de assalto ou ataque contra qualquer agência ou posto de atendimento bancário, consumado ou não o roubo, ou, ainda, em caso de sequestro consumado, o BANCO registrará o Boletim de Ocorrência Policial.
- c) O BANCO avaliará o pedido de realocação para outra agência ou posto de atendimento bancário, apresentado pelo empregado que for vítima de sequestro consumado.
- d) Os dados estatísticos nacionais sobre ocorrências de assaltos e ataques, cujos roubos tenham sido consumados ou não, serão discutidos, semestralmente, até a primeira quinzena de fevereiro e até a primeira quinzena de agosto, na Comissão Bipartite de Segurança Bancária, referida na Cláusula 63ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO)**, CNPJ 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito – CONTEC**, CNPJ 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – ADIANTAMENTO EMERGENCIAL DE SALÁRIO NOS PERÍODOS TRANSITÓRIOS ESPECIAIS DE AFASTAMENTO POR DOENÇA

O BANCO se compromete a realizar um adiantamento emergencial de salário, em valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do somatório das verbas fixas de natureza salarial percebidas mensalmente pelo empregado, descontadas ainda as contribuições, se houver, para CAMED, CAPEF, Pensão Alimentícia e Seguro de Vida, enquanto o INSS não houver concedido o benefício requerido e desde que comprove junto ao BANCO estar em uma das seguintes condições:

- a) Afastado do trabalho por período superior a 15 (quinze) dias, mediante apresentação do atestado médico até o 16º dia de afastamento, e que comprove o agendamento da 1ª. (primeira) perícia médica, a ser realizada pelo INSS;
- b) Benefício cessado pelo INSS, mas considerado “inapto” pelo médico do trabalho do BANCO e que comprove ter apresentado o Pedido de Reconsideração – PR, junto ao INSS; ou
- c) Afastamento da empregada de suas atividades, por motivo de licença maternidade por adoção, mediante a apresentação de comprovante de entrada no pedido de salário maternidade junto ao INSS.

Parágrafo Primeiro – Em qualquer hipótese, a concessão do adiantamento referido nesta Cláusula fica condicionada à solicitação formal do empregado ao BANCO, que deverá ser entregue em até 7 (sete) dias úteis anteriores à data da perícia médica ou até 5 (cinco) dias à entrada no pedido de salário maternidade. Neste mesmo documento, o empregado autorizará previamente o respectivo reembolso do valor adiantado pelo BANCO, nos seguintes prazos e condições:

- a) em caso de **deferimento** do benefício ou do provimento do pedido de reconsideração, o empregado comunicará imediatamente ao BANCO o início do recebimento do benefício e restituirá integralmente o valor do benefício recebido, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do benefício ou das parcelas pagas com atraso, e, não o fazendo voluntariamente, mediante o desconto integral, sem juros, em folha de pagamento ou débito em conta salário;
- b) em caso de **indeferimento** do benefício, ou do não provimento do pedido de reconsideração, o valor do adiantamento será descontado mensalmente, sem juros, em folha de pagamento, ou debitado em conta salário do empregado, observado o limite para cada uma das parcelas de até 30% (trinta por cento) da remuneração mensal líquida;
- c) na ocorrência de rescisão contratual, os valores relativos ao adiantamento que ainda não tiverem sido reembolsados ao BANCO deverão ser deduzidos integralmente, sem juros, do valor total das verbas rescisórias devidas ao empregado e, em sendo insuficiente este, mediante débito do saldo remanescente em conta salário.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO)**, CNPJ 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito – CONTEC**, CNPJ 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

Parágrafo Segundo – O adiantamento a que se refere a presente Cláusula não será devido ao empregado que deixar de comparecer à perícia médica agendada pelo INSS, ou requerer remarcação da mesma.

Parágrafo Terceiro – O empregado que deixar de comunicar ao BANCO, até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do comunicado, o resultado da perícia médica ou da concessão do salário maternidade perderá o direito ao adiantamento, ficando obrigado a restituir integralmente o valor que recebeu a este título, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que se realizaria a perícia médica, mediante o desconto integral, sem juros, em folha de pagamento ou débito em conta salário.

Parágrafo Quarto – O adiantamento de que trata a presente Cláusula não poderá ultrapassar o período máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Quinto – Esta Cláusula não altera as condições estabelecidas nas Cláusulas Décima Quarta – AUXÍLIO REFEIÇÃO, Décima Quinta – AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO e Décima Sexta – AUXÍLIO DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO deste instrumento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DECLARAÇÃO DO ÚLTIMO DIA TRABALHADO (DUT)

Ao empregado afastado do trabalho por mais de 15 (quinze) dias, que comprove haver requerido o benefício diretamente ao INSS, fica assegurada a entrega, pelo BANCO, da Declaração do Último Dia Trabalhado (DUT).

Parágrafo Primeiro – Para os fins previstos no caput desta Cláusula, o empregado deve comprovar, no prazo de até 7 (sete) dias úteis anteriores à perícia médica, haver requerido o benefício ao INSS.

Parágrafo Segundo – Atendida, pelo empregado, a condição prevista no Parágrafo anterior, o BANCO entregará a “DUT” até 2 (dois) dias úteis anteriores ao dia da perícia médica.

RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DELEGADOS SINDICAIS

A representação sindical no BANCO poderá ser constituída por iniciativa dos empregados, em conjunto com o sindicato respectivo, na razão de 1 (um) delegado sindical para cada grupo de 50 (cinquenta) empregados por unidade, assegurado o mínimo de 1 (um) delegado.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO)**, CNPJ 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito – CONTEC**, CNPJ 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro – Nas unidades em que houver expediente noturno, bem como naquelas com turnos de trabalho bem definidos, fica assegurado um delegado para representar os empregados de cada turno.

Parágrafo Segundo – Fica assegurada a garantia do emprego ao delegado sindical, nos termos do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo o respectivo mandato limitado a 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro – O delegado sindical atuará como elemento de ligação dos empregados com os sindicatos da classe bancária.

Parágrafo Quarto – O delegado sindical terá assegurado o contato com os empregados em seu local de trabalho, desde que, em comum acordo com as respectivas gerências, não prejudique o normal andamento dos serviços.

Parágrafo Quinto – O delegado sindical será eleito em caráter efetivo, admitindo-se a figura do suplente, assegurando-se a este o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, desde que esteja no exercício da titularidade, fato que deve ser previamente informado à Superintendência de Desenvolvimento Humano do BANCO.

Parágrafo Sexto – O sindicato deverá fornecer para a Superintendência de Desenvolvimento Humano do BANCO, com 10 (dez) dias de antecedência da eleição, o número de delegados e os nomes dos candidatos, por lotação, com as respectivas matrículas no BANCO.

Parágrafo Sétimo – O sindicato deverá apresentar também, em observância ao que dispõe o Parágrafo anterior, a relação dos representantes eleitos até 10 (dez) dias após a realização do pleito.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – ABONO DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL

O BANCO abonará as ausências ao serviço de 1 (um) empregado por unidade de lotação, para participar de encontros regionais, estaduais ou nacionais e congressos de interesse da categoria, limitadas a 10 (dez) dias durante a vigência deste Acordo, desde que solicitado até 5 (cinco) dias antes do início de cada evento, e mediante concordância do gerente da respectiva unidade em função da necessidade dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Ficam excluídos, do limite aqui referido, os dias de trânsito (um dia antes e outro depois), se não coincidirem com fim de semana ou feriado.

Parágrafo Segundo – O empregado deverá ser indicado pela entidade sindical em cuja base territorial se localize a unidade de lotação, devendo referida entidade encaminhar a solicitação à Superintendência de Desenvolvimento Humano do BANCO.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO)**, CNPJ 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito – CONTEC**, CNPJ 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O BANCO concederá licença não remunerada, na forma do Parágrafo Segundo do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aos empregados eleitos e investidos em caráter efetivo em cargos de direção de entidades sindicais.

Parágrafo Primeiro – O BANCO, mediante solicitação da entidade interessada, garantirá o salário que o empregado perceber, bem como os benefícios regulamentares e a contagem de tempo de serviço, para todos os fins, durante o mandato daqueles empregados cedidos a entidades sindicais, que exerçam ou venham a exercer em caráter efetivo mandato de direção (Presidente, Diretores, Membros do Conselho Fiscal ou Representantes junto ao Conselho da Federação ou da Confederação), limitados estes a 22 (vinte e dois) empregados, para toda a base do BANCO, sendo que 5 (cinco) destes à CONTEC.

Parágrafo Segundo – A cessão deverá ser solicitada à Superintendência de Desenvolvimento Humano pela Confederação interessada, que encaminhará, juntamente com o pedido de cessão, a cópia da ata de posse/eleição dos dirigentes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – RETORNO DE DIRIGENTES SINDICAIS E DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - AFBNB

No retorno dos atuais dirigentes sindicais e da AFBNB liberados pelo BANCO para o exercício de mandatos nas respectivas entidades de representação da categoria, o BANCO assegurará sua lotação na cidade e, preferencialmente, na unidade onde se encontravam à época da liberação, garantindo, também, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, os direitos e vantagens percebidos por ocasião da liberação.

Parágrafo Único – O BANCO garantirá ao empregado que retornar as condições para sua requalificação ou atualização profissional, que viabilize sua participação em concorrência para ocupar função comissionada.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – DESCONTO ASSISTENCIAL

O BANCO procederá ao desconto assistencial, em folha de pagamento de seus empregados, assegurada a oportunidade de oposição, de contribuição no valor definido pelas assembleias realizadas pelos sindicatos.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste Acordo, para que as entidades sindicais notifiquem o BANCO sobre os valores a serem



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO)**, CNPJ 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito – CONTEC**, CNPJ 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

descontados em cada base territorial, ficando esclarecido que eventuais atrasos, incorreções ou omissões de valores ou entidades, de responsabilidade dos sindicatos, não serão objeto de acerto posterior por parte do BANCO.

Parágrafo Segundo – O desconto será efetuado quando da folha de pagamento do mês subsequente ao término do prazo estabelecido no Parágrafo anterior, considerando-se a lotação física do empregado em cada base territorial, salvo nos casos de adição, e repassado, no prazo de 10 (dez) dias, às respectivas entidades sindicais.

Parágrafo Terceiro – Esse desconto não poderá ser efetuado em relação ao empregado que manifestar sua discordância junto às entidades.

Parágrafo Quarto – A discordância mencionada no Parágrafo Terceiro deverá ser protocolada junto ao Sindicato dos Bancários em cuja base estiver lotado o empregado, mediante recibo, cabendo ao Sindicato informar ao BANCO, no mesmo prazo definido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a relação dos empregados que se opuseram ao desconto ou a inexistência de oposição.

Parágrafo Quinto – Eventual pendência judicial ou extrajudicial relacionada ao desconto da contribuição deverá ser solucionada pelo interessado junto à própria entidade sindical, uma vez que ao BANCO competirá apenas o processamento do débito dos valores aprovados pelas respectivas assembleias gerais e a ele informados pelas entidades sindicais.

PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A GREVES E GREVISTAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – DIAS NÃO TRABALHADOS (GREVE)

Os dias não trabalhados (greve) não serão descontados e serão compensados, de acordo com o período em que ocorreram as ausências e com jornada de trabalho do empregado no referido período, mediante prestação de jornada suplementar de trabalho, conforme a seguir:

Ausências de 30 de setembro de 2014 a 09 de outubro de 2014

- a) Empregados com jornada de 6 (seis) horas: compensação de 15/10/2014 a 11/11/2014.
- b) Empregados com jornada de 8 (oito) horas: compensação de 15/10/2014 a 18/11/2014.

Ausências no dia 10 de outubro de 2014

- a) Empregados com jornada de 6 (seis) horas: compensação de 12/11/2014 a 18/11/2014.
- b) Empregados com jornada de 8 (oito) horas: compensação de 19/11/2014 a 28/11/2014.

Parágrafo Primeiro – A jornada compensatória a que se refere o caput não será considerada jornada extraordinária nos termos da lei.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO)**, CNPJ 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito – CONTEC**, CNPJ 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

Parágrafo Segundo – A compensação será limitada a 1 (uma) hora diária, de segunda a sexta-feira, excetuados os feriados.

Parágrafo Terceiro – As horas extraordinárias anteriormente à assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho não poderão compensar os dias não trabalhados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – QUADRO DE AVISOS, MALOTE E LINK NA INTRANET.

O BANCO permitirá a utilização do quadro de avisos e do malote pelos Sindicatos e disponibilizará, na *Intranet* do BANCO, um *link* para a *home page* das entidades representativas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS DA AFBNB

O BANCO consignará, em folha de pagamento de seus empregados, as contribuições dos associados para a AFBNB, em percentuais aprovados pelo Conselho de Representantes da AFBNB.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTES ACORDO

Se violada qualquer Cláusula deste Acordo, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 29,71 (vinte e nove reais e setenta e um centavos), a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO)**, CNPJ 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito – CONTEC**, CNPJ 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – PASSIVO TRABALHISTA

O BANCO manterá as negociações com as entidades de representação dos empregados para estudar soluções viáveis para o BANCO e empregados com vistas à resolução de ações trabalhistas de caráter coletivo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

O BANCO se compromete a realizar negociações permanentes, durante a vigência do presente Acordo, acerca de temas suscitados pelas entidades representativas de seus empregados, em datas a serem estabelecidas em comum acordo entre as partes.

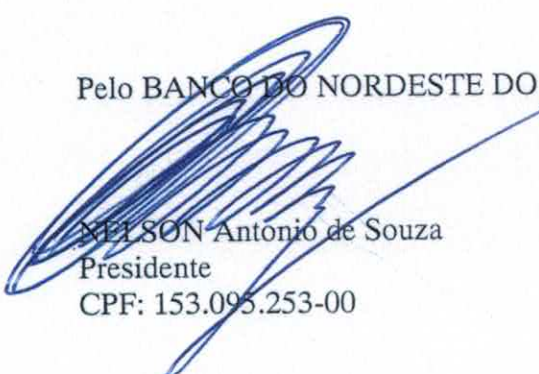
Parágrafo Único – A discussão de temas complexos poderá ocorrer através da constituição de Grupos de Trabalho ou mesas temáticas específicas, em cuja composição serão admitidos membros indicados pelas entidades representativas dos empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – EXCLUSÃO DO BANCO DE DISSÍDIOS E CONVENÇÕES COLETIVAS

O BANCO fica desobrigado do cumprimento de quaisquer Cláusulas contratuais decorrentes de Convenções e Dissídios Coletivos firmados ou ajuizados para vigor concomitantemente com este Acordo, que envolvam Entidades Sindicais, Federações e Confederações de Bancos e de Bancários de todo o território nacional, salvo as Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho que estão expressamente incluídas no presente Acordo.

Fortaleza-Ce, 05 de janeiro de 2015

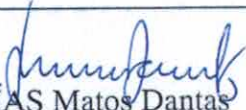
Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A


NELSON Antonio de Souza
Presidente
CPF: 153.095.253-00



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015 – BNB/CONTEC

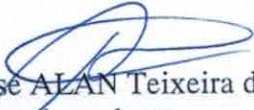
Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO)**, CNPJ 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito – CONTEC**, CNPJ 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:


ISAÍAS Matos Dantas

Diretor

Diretoria Administrativa e de Tecnologia da Informação

CPF: 061.872.185-15

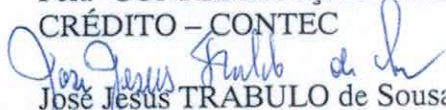

José ALAN Teixeira da Rocha

Superintendente

Superintendência de Desenvolvimento Humano

CPF: 267.680.113-91

Pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
CRÉDITO – CONTEC


José Jesus TRABULO de Sousa

Vice-Presidente

CPF 003.085.013-49

